



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, E A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 145/2019 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, CNPJ nº 33.726.472/0009-32, representado neste ato por **MARIA LÚCIA SILVA**, CPF [REDACTED] doravante denominada **LOCADOR**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e na Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas respectivas alterações e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 156/2019 - DA, protocolado sob o nº SIMP 003.0.30035/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 12 (doze) vagas de garagem para automóveis, localizadas na Rua Santa Clara, s/n, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.040-450.

1.1.1 As vagas locadas destinam-se ao estacionamento de um automóvel para cada vaga, no horário compreendido entre as 06:30h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, ficando vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), equivalente ao custo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

por cada uma das 12 (doze) vagas;

3.1.1 Incumbirá ao **LOCATÁRIO**, para além do valor convencionado a título de aluguel, o custeio das despesas extraordinárias relativas aos minutos de utilização das vagas locadas que extrapolam em 15 (quinze) minutos o horário definido o item 1.1.1, no montante estimado de 10% do valor total do aluguel, qual seja R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

3.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), equivalente a R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais) acrescido de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais, estimado para pagamento dos minutos excedentes, para o período de 06 (seis) meses de locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pelo **LOCADOR**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado;

4.1.1 Os valores convencionados para pagamento mensal serão devidos ao **LOCADOR** independentemente da efetiva utilização da totalidade das vagas disponibilizadas e acrescidos, ainda, dos valores relativos aos minutos eventualmente excedentes que extrapolam em 15 (quinze) minutos o horário definido o item 1.1.1, conforme tabela de estacionamento vigente, mediante aceite conferido pelo **LOCATÁRIO**;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

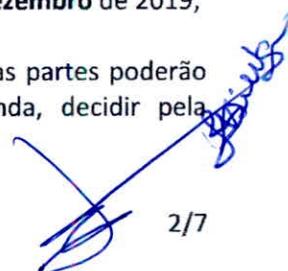
4.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, excetuando-se o período compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, por conta do fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, executado através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do mês de dezembro de 2019;

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;



2/7



5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse da **LOCADORA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a começar em **01 de dezembro de 2019 e a terminar em 30 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo o **LOCATÁRIO**, para esse fim, promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.2 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina;

8.3 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3/7

- 8.7 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.
- 9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente contrato. Ademais, deverá o **LOCADOR** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda, e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento.
- 9.3 Os eventuais herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também ficam obrigados a respeitar o presente Contrato, nos termos da Codificação Civil aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10 O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 10.1 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- 10.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 10.3 Informar ao **LOCADOR** as placas dos veículos que terão acesso ao estacionamento, exclusivamente, através do endereço eletrônico conventododesterro@hotmail.com;
- 10.3.1 É de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** a indicação, inclusive eventuais alterações, das placas dos veículos que estarão autorizados a utilizar as vagas locadas;
- 10.4 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 10.4.1 Fica convencionado que havendo extração do horário declinado na cláusula primeira deste instrumento, os minutos excedentes que extrapolem em 15 (quinze) minutos o horário definido o item 1.1.1, serão cobrados de acordo com a tabela vigente e os pagamentos deverão ocorrer no mês subsequente;



10.4 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar a execução contratual, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.2.2 Transmitir ao **LOCADOR** instruções e requerimentos, além de lhe comunicar alterações de prazos e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.5 Fiscalizar a obrigação do **LOCADOR** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**;

12.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, mediante pagamento dos valores dos aluguéis a vencer até o prazo final original de vigência do contrato, limitado ao montante



equivalente a 02 (dois) meses de locação;

12.3 A locação também poderá ser desfeita:

12.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

12.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

12.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no **item 4.3**;

12.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Pùblico, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência do **LOCADOR**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 29 de Novembro de 2019.

LOCATÁRIO
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

LOCADOR
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Barbara Lins de Oliveira
Nome:
[REDACTED] 167.2 [REDACTED]

2ª Testemunha:

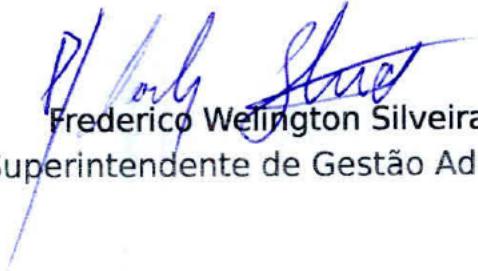
Marily P. Queiroz
Nome:
CPF: 38 [REDACTED]



PORTARIA Nº 420/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula nº [REDACTED] e Ivan Ronaldo Oliveira Santana, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 145/2019-SGA, relativo à locação de vagas de garagem.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS - SEI							
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
	JIMENA PEREIRA FONSECA	19.09.01926.0000279/2019-28	Art. 3º	30	07/01/2020	05/02/2020	2011/2016
	NECIVAL SOUZA CERQUEIRA	19.09.02354.0000276/2019-44	Art. 3º	30	20/01/2020	18/02/2020	2011/2016
	FABIOLA PIMENTEL DIOGENES LETIER DE ALMEIDA	19.09.02185.0000321/2019-79	Art. 3º	30	15/06/2020	14/07/2020	2011/2016
	MARIA MADALENA ROSA BARRETTO SILVA	19.09.02347.0000265/2019-26	Art. 3º	30	09/09/2020	08/10/2020	2011/2016
	LORENA MASCARENHAS LIMA	19.09.00840.0000161/2019-55	Art. 3º	30	13/04/2020	12/05/2020	2012/2017
	LORENA MASCARENHAS LIMA	19.09.00840.0000160/2019-48	Art. 3º	30	27/02/2020	27/03/2020	2012/2017
	LORENA MASCARENHAS LIMA	19.09.00840.0000159/2019-41	Art. 3º	30	09/01/2020	07/02/2020	2012/2017
	RUI MAURICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	19.09.00840.0000242/2019-40	Art. 3º	30	09/03/2020	07/04/2020	2013/2018
	GESIEL SILVA SANTOS	19.09.00872.0000724/2019-68	Art. 3º	30	07/01/2020	05/02/2020	2014/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 10 de dezembro de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2017 -SGA. Processo: 003.0.36910/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gráfica do Estado da Bahia – EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 24 de novembro de 2019 até 23 de novembro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 7336 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 002/2017-SGA. Processo: 003.0.38787/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Serviços de Segurança Eireli, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços de vigilância patrimonial armada. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 01 (um) ano, a contar de 18 de fevereiro de 2020 até 17 de fevereiro de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO SEXTO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 192/2016-SGA. Processo: 003.0.35557/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos. Objeto do Aditivo: Alterar o percentual sobre o valor anual da contratação para cobrir as despesas relativas aos deslocamentos, modificando o valor global estimado do contrato de R\$ 1.790.313,23 (um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e vinte e três centavos) para R\$ 1.953.068,98 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 145/2019-SGA. Processo: 0030.30035/2019 – Dispensa de Licitação nº 156/2019-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, como locatário, e Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, como locador, CNPJ nº 33.726.472/0009-32. Objeto: Locação de 12 (doze) vagas de garagem para automóveis. Valor global estimado: R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, a começar em 01 de dezembro de 2019 e a terminar em 30 de maio de 2020.

PORTEIRA Nº 420/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula nº [REDACTED] e Ivan Ronaldo Oliveira Santana, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 145/2019-SGA, relativo à locação de vagas de garagem.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa